

Circular nº. 31/2022

Vitória/ES, 09 de setembro de 2022

RESUMO SEMANAL DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES DO SETOR

1) REVENDA GANHA MAIS PRAZO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RECUPERAÇÕES DE VAPORES.

Atendendo ao pleito da Fecombustíveis e de seus sindicatos filiados, o Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) publicou em 05/09/2022 a Portaria MTP 2.776, que altera os prazos para implementação dos **SISTEMAS DE RECUPERAÇÃO DE VAPORES** nas bombas de combustíveis, igualando assim aos prazos já estabelecidos pelo INMETRO Portaria nº 159/22 para a troca das bombas medidoras. **Confira os prazos a seguir:**

ANO DE FABRICAÇÃO	PRAZO
De 2019 a 2022	31 de dezembro de 2033
De 2016 a 2018	31 de dezembro de 2030
De 2012 a 2015	31 de dezembro de 2029
De 2008 a 2011	31 de dezembro de 2028
De 2005 a 2007	31 de dezembro de 2026
Até 2004	31 de dezembro de 2024

2) LMC DIGITAL

O **LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL** poderá ser gerado e arquivado de forma eletrônica, a ANP publicou no DOI em 05/09/2022 a RESOLUÇÃO ANP 884/22, permitindo a geração do livro digitalmente a **partir de 03 de outubro de 2022**, limitando a impressão apenas em caso de necessidade.

3) REGRAS PARA O FORNECIMENTO DO PAT (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO) FORAM ALTERADAS

De acordo com a nova legislação 14.442/22, que limita e regulamenta o uso do Auxílio-Alimentação.

- a) Valor recebido a título de refeição e alimentação, devem ser usados somente para pagamento de refeições em restaurantes, similares ou na aquisição de gêneros alimentícios.



- b) Proibição dos rebates. As empresas de benefícios, não podem mais oferecer descontos para as empresas contratantes.
- c) Proibição de pós-pagamentos. A lei assegura que o auxílio-alimentação seja um benefício pré-pago, sendo vedado qualquer prazo de pós-pagamento.

4) TRANSAÇÕES FEITAS COM PIX SERÃO REPORTADAS A SEFAZ

As empresas devem ficar atentas as operações realizadas com PIX, **O CONVÊNIO ICMS 50** firmados com as Secretarias da Fazenda dos Estados exigirão dos bancos as informações inerentes as transações realizadas com PIX, de forma retroativa a janeiro de 2022, conforme disposto na legislação pertinente.

As empresas do Simples Nacional, que incorrerem em omissão de receitas em eventual fiscalização, não pagarão o tributo dentro do Simples Nacional, sendo exigido o valor referente ao ICMS em guia própria, fora do DAS conforme art. 13, XIII, f da LC 123/06. Todas as vendas e serviços prestados por pessoas jurídicas devem ser acobertadas pelo documento fiscal.

Atenciosamente,



Maxwel Nunes

Presidente.

